



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Divisão de Administração Geral

CERTIDÃO Nº 153/2024

-----Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral, do Departamento de Sistemas de Informação e Novas Tecnologias, da Câmara Municipal do Funchal.-----

-----Certifica, para fins oficiais, o teor da deliberação tomada, em minuta, na Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal, realizada no dia vinte sete de março de dois mil e vinte quatro, onde estavam presentes a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa (Coligação Funchal Sempre à Frente), o Senhor Vice-Presidente Bruno Miguel Camacho Pereira (Coligação Funchal Sempre à Frente) e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia (Coligação Confiança), Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira (Coligação Confiança), João José Nascimento Rodrigues (Coligação Funchal Sempre à Frente), Nádia Micaela Gomes Coelho (Coligação Funchal Sempre à Frente), Helena Maria Pereira Leal (Coligação Funchal Sempre à Frente), Vítor Hugo Rodrigues de Jesus (Coligação Confiança), Micaela Gomes Camacho (Coligação Confiança) e Ana Fernanda Osío Bracamonte (Coligação Funchal Sempre à Frente).-----

---Presente ainda o Senhor Amílcar Xavier Caires Nunes, que substitui, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Senhor Vereador Rúben Dinarte Silva Abreu, da Coligação Confiança.-----

“5 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:-----

----- - Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo (PPRUC) -
Caducidade do procedimento de elaboração e abertura de novo



2
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

procedimento de elaboração: - Perante o respetivo processo e com base e fundamentos expressos na informação da Divisão de Planeamento Estratégico (ref^a I-7073/2024), a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte proposta de deliberação, submetida pelo Senhor Vereador da Coligação Funchal Sempre à Frente, João Rodrigues:-----

---“**1. ELABORAÇÃO - A - Fundamentação** - O Plano Diretor Municipal do Funchal (PDMF), aprovado em abril de 2018, enquanto instrumento de natureza regulamentar estabelece o regime de uso de solo definindo modelos de ocupação territorial, de organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo, bem como da garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental, adequando-o às novas exigências normativas mas também ajustando-o a uma estratégia territorial adaptada às novas prioridades de financiamento ao nível do ordenamento do território, assim como, pela integração da programação operativa do plano. Assim, o PDMF traduz o objetivo de contribuir para promover a eficácia e a eficiência do sistema municipal de planeamento urbano através da agilização da execução dos processos e instrumentos de gestão territorial e da harmonização dos planos de urbanização e de pormenor em vigor. Considerando que, de acordo com o RPDMF, art.º 92.º, as Unidades de Intervenção Especial (UIE) constituem partes do território do concelho que carecem de instrumentos de ordenamento e execução mais detalhados e que contribuem para a concretização dos objetivos operacionais das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), e onde surge a UIE para o quarteirão do Carmo, como área devidamente identificada. Considerando que, a UIE 07 – Carmo, no enquadramento do PDMF visa a revitalização funcional e estrutural da área e a qualificação das estruturas a manter, permitindo e



3
CD

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

facilitando a concentração e coexistência de atividades e funções, em condições adequadas, assim como, a salvaguarda dos valores patrimoniais existentes, devendo ser objeto de PP, conforme disposto no n.º g) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V). Considerando que, de acordo com o n.º 7 do art.º 61º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, que estabelece o Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT), o não cumprimento dos prazos estabelecidos na anterior Deliberação do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo, por aviso n.º 175/2008, publicada no JORAM, Serie II, n.º 97, de 21 de maio de 2008, determina a caducidade do procedimento de elaboração, sendo que se desencadeia um novo procedimento. Considerando que, o quarteirão do Carmo possui uma malha urbana bastante consolidada e com uma variabilidade do edificado complexo e diversificado, pois a probabilidade de encontrar velhos armazéns, novos edifícios plurifamiliares, moradias unifamiliares, prédios exclusivamente destinados a serviços e outros em avançado estado de degradação é muito elevado. Neste contexto, torna-se necessário definir a base programática para a elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo, com base nas regras definidas em sede do PDMF e tendo por elementos legislativos do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, datado de 14 de agosto, que define as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contida na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e define o respetivo sistema regional de gestão do território. A área de intervenção localiza-se no núcleo central do concelho, abrangida totalmente pela Área de Reabilitação Urbana Centro Histórico do Funchal (ARU) – Cidade com Vida, com a publicação na 2º serie do Diário da República, nº 251 de 30-12-2014. Considerando o anteriormente exposto, entende-se que para a zona em questão a adoção da



4

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

modalidade de plano de pormenor de reabilitação urbana será a mais adequada face às características específicas da zona. **B – Incidência territorial para a elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo** - A área de intervenção do PPRUC é delimitada de acordo com os limites da Unidade de Intervenção Especial 07 (UIE 07) do Carmo, definidos na planta do Ordenamento III do PDMF, (anexo V dos Termos de Referência, TR). De acordo com a planta de delimitação, a área de intervenção localiza-se no núcleo central do Concelho, na zona do centro histórico da freguesia da Sé e cujos limites são os definidos nas plantas de delimitação (anexo I e II dos TR), formando um pequeno quarteirão, delimitada pelas artérias: a) Norte – Rua João de Deus; b) Este – Travessa do Rego; c) Sul – Rua do Carmo; d) Oeste – Rua das Hortas. O quarteirão do Carmo, encontra-se encaixado numa malha urbana que evidencia uma diversidade funcional, morfológica e tipológica muito acentuada e onde o desenho urbano associado à tipologia de edificado presente, denota a origem histórica da cidade, verificando-se a existência de construções mais antigas e de pequenas dimensões na Rua da Fábrica, construções de interesse cultural e histórico do século XIX na Rua do Carmo e, pontualmente na Rua das Hortas. O edificado do Estado Novo caracteriza a Rua João de Deus e as construções mais recentes, e menos abonatórias da qualidade arquitetónica contemporânea, tratando-se de edifícios característicos de espaços periféricos, com pouco cuidado estético, formal e volumétrico, na Travessa do Rego e na Rua da Fábrica. O espaço interior do quarteirão, atualmente utilizado como estacionamento público, encontra-se muito descaracterizado e as construções em mau estado de conservação. Perante este cenário, a regulação e qualificação urbanística, do quarteirão do Carmo surge como um ponto indispensável para a melhoria qualitativa desta área da cidade, visando a recuperação e reutilização



3
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

dos espaços, bem como a sua valorização e autenticidade urbana, não esquecendo, a salvaguarda dos valores patrimoniais existentes. **C – Objetivos da elaboração do plano** - Os objetivos estabelecidos para este plano decorrem dos definidos no PDMF, e em especial para esta UIE 07 – Carmo, bem como garantir uma evolução articulada da ocupação do território, promovendo o seu desenvolvimento ordenado e equilibrado. Assim, para além dos objetivos estabelecidos no PDMF, deverá ser tido em consideração, os seguintes objetivos específicos: - Revitalizar a área de intervenção, através de operações de reestruturação e de revitalização funcional, identificando e salvaguardando os valores patrimoniais e fomentando os níveis de qualidade de vida. - Reabilitar o conjunto edificado, procurando salientar a sua autenticidade e identidade. - Criar políticas de incentivo ao combate do fenómeno da desertificação do tecido urbano histórico. - Melhorar as condições de acessibilidade dos passeios, passagens e dos espaços públicos; - Constituir uma centralidade, integrando uma proposta de requalificação urbanística ao nível da mobilidade, bolsas de estacionamento, espaços públicos, reutilização de edifícios e dinamização do comércio local; - Criação de novos acessos; - Promover uma maior integração e continuidade urbana entre este núcleo e a envolvente, enquanto centralidade que corresponde à baixa da cidade; - Requalificação continuada do espaço público; **D – Dispensa da Avaliação Ambiental.** Tendo por base o disposto no art.º 63.º do DLR n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental (AA) no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, incumbindo-se a Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio, deliberar a sujeição, ou não, a avaliação ambiental. A Planta de Ordenamento II, do PDMF



6
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

(anexo IV, dos TR), não identifica para a área objeto de elaboração do plano, situações de risco, consideradas vulneráveis numa perspetiva biogeofísica e ambiental. A área de intervenção apresenta área ameaçadas por cheias, condicionadas ao disposto nos art.º 69.º e 70.º do RPDMF. Em termos da Planta de Ordenamento I e ao nível da classificação de solo, trata-se de uma zona central, de ocupação urbanística consolidada, sendo que a intervenção não representa riscos maiores quanto às áreas naturais e paisagísticos do território. Assim, a área enquadra-se no modelo de ordenamento do PDMF e visa privilegiar a revitalização funcional e estrutural da área e a sua qualificação, bem como a salvaguarda dos valores patrimoniais a manter, pelo que o plano não deverá ser objeto de avaliação ambiental. Face ao exposto, o plano não deverá ser objeto de avaliação ambiental, contudo, no decurso da elaboração do PPRUE, será solicitado parecer à DGEVU no sentido de se pronunciarem. **E – Prazo para elaboração do PPRUC e período de participação.** Nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto (SRGT), a elaboração dos planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelecem os prazos de elaboração e o período de participação. Assim, para a elaboração do PPRUC, prevê-se como limite máximo de 18 meses, prorrogável, por uma única vez, por um período máximo de 12 meses, caso se mostre necessário, nos termos do n.º 6 do artigo 61.º do já citado SRGT. São acrescentados a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos legais da elaboração do Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto. Em cumprimento do que determina o n.º 2 do artigo 62.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, estabelece-se o prazo de



7
OK

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

20 (vinte) dias como período de participação preventiva dos interessados para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo (PPRUC). **F – Constituição da Equipa Técnica do Plano.** A equipa técnica responsável pela elaboração do plano é constituída por uma equipa multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos, e deverá assegurar integrar, como mínimo, especialistas nas áreas de arquitetura, arquitetura paisagista, urbanismo, engenharia do ambiente, engenharia civil e direito e com experiência profissional, no mínimo de três anos, em conformidade com o disposto com o DL n.º 292/95, de 14 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. A coordenação e o acompanhamento do plano, por parte da CMF, é assegurada pela Divisão de Planeamento Estratégico (DPE) do Departamento de Planeamento e Ordenamento (DPO). **2. Decisão.** Tendo por referência as atribuições do Município no domínio do “ordenamento do território e urbanismo”, conforme previsto na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e a correlação de competências previstas na referida lei entre a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal, designadamente nas alíneas h) e r) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do mesmo diploma, bem como o estabelecido no artigo 61.º do Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M de 14 de agosto. Considerando que, de acordo com o RPDMF, art.º 92.º, as Unidades de Intervenção Especial (UIE) constituem partes do território do concelho que carecem de instrumentos de



8
Ch

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ordenamento e execução mais detalhados e que contribuem para a concretização dos objetivos operacionais das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), e onde surge a UIE para o quarteirão do Carmo como área devidamente identificada. Considerando que, a UIE 07 – Carmo, no enquadramento do PDMPF visa a revitalização funcional e estrutural da área e a qualificação das estruturas a manter, permitindo e facilitando a concentração e coexistência de atividades e funções, em condições adequadas, assim como, a salvaguarda dos valores patrimoniais existentes, devendo ser objeto de PP, conforme disposto no n.º g) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V, dos TR). Considerando que, de acordo com o n.º 7 do art.º 61º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, que estabelece o Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT), o não cumprimento dos prazos estabelecidos na anterior Deliberação do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo, por aviso n.º 88/2009, publicada no JORAM, Série II, n.º 63, de 01 de abril, determina a caducidade do procedimento de elaboração, sendo que se desencadeia um novo procedimento. Considerando que, o quarteirão do Carmo possui uma malha urbana bastante consolidada e com uma variabilidade do edificado complexo e diversificado, pois a probabilidade de encontrar velhos armazéns, novos edifícios plurifamiliares, moradias unifamiliares, prédios exclusivamente destinados a serviços e outros em avançado estado de degradação é muito elevado, e assim urge a necessidade de elaboração deste plano. **Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere:** I. Em cumprimento do que determina o n.º 1 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, aprovar a proposta de **abertura de procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo (PPRUC)**. O prazo



9
Ch

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

para elaboração do plano fica estabelecido em 18 meses, prorrogável por mais 12 meses. II. Ao abrigo do estipulado nos n.ºs 2 e 4 do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de junho, **não sujeitar a elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo ao procedimento de Avaliação Ambiental**, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio) que estabeleceu o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente. III. Em cumprimento do que determina o n.º 2 do artigo 62.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, **estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias de participação preventiva dos interessados** para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo (PPRUC)".-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** "A Coligação Confiança vota a favor da declaração de caducidade do procedimento de elaboração e abertura de novo procedimento de elaboração de Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo por considerar que o mesmo carece de revisão e atualização às necessidades prementes daquela área da cidade. Assim, os vereadores da Confiança aguardam, com a atenção devida, por trabalhos e propostas desenvolvidas pelo executivo municipal que visem a modernização, qualificação e regeneração desta zona da cidade e não apenas acomodar interesses particulares em momento que se vive uma forte especulação imobiliária, enorme fluxo turístico na região que contrasta com uma evidente crise habitacional e social".-----

---Divisão de Administração Geral, do Departamento de Sistemas de



10
CS

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Informação e Novas Tecnologias, da Câmara Municipal do Funchal, cinco de abril de dois mil e vinte e quatro.-----

A Chefe de Divisão

(Catarina Isabel Sousa Pereira)